Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Birigui – 17 de maio de 2019.

Parecer 044/2019

Solicitante: Felipe Barone Brito

Presidente da Câmara Municipal de Birigui

Assunto: Dá nova redação ao artigo 156 da resolução n° 216, de dezembro de 1.998.

Senhor Presidente:

Conforme determinado por Vossa Excelência, estamos enviando parecer sobre o projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Leandro Moreira, dá nova redação ao artigo 156 da resolução nº 216, de dezembro de 1.998. Projeto registrado no Protocolo Geral desta Casa sob número 1218/2019, em 10 de maio de 2019. Despachado para parecer em 15 de maio de 2019. Recebido para parecer em 15 de maio de 2019.

Projeto formalmente integro, uma vez que a competência, é do Poder Legislativo e elaborado na forma dos artigos 197 e 210 do Regimento Interno da Câmara.

Regimento Interno de Birigui:

Art. 197 - A Câmara Municipal exerce sua função legislativa por meio de:

(....)

IV - projetos de resolução.

Art. 210 - Projeto de resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza politico-administrativa, e versará sobre a sua secretaria administrativa, a Mesa e os Vereadores.

§ 1° - Constitui matéria de projeto de resolução:

a) destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;

Câmara Municipal de Birigui - SP
PROTOCOLO GERAL 1298/2019
Data: 17/05/2019 - Horário: 13:18
Legislativo - PARJU 44/2019

b) elaboração e reforma do Regimento Interno;

c) julgamento de recursos;

d) constituição das comissões de Assuntos Relevantes e de Representação;

e) organização da Câmara, seu funcionamento e o poder de policia interna;

f) cassação de mandato de Vereador;

g) demais atos de economia interna da Câmara.

§ 2º - A iniciativa dos projetos de resolução poderá ser da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores, sendo exclusiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação a iniciativa do projeto previsto na alínea "c" do parágrafo anterior.

Assim, opinamos pela legalidade da propositura, submetemos o presente à alta consideração de Vossa Excelência, e aos demais membros da Casa.

É o parecer.

Wellington Castilho Filho
Procurador Jurídico

Fernando Baggio Barbiere
Advogado